



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS – PPGEC
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências do Núcleo de Pesquisa e Estudo em Educação em Ciências e Matemática – NUPECEM da Universidade Estadual de Roraima - UERR, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da UERR.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências tem como objetivo máximo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia em exercício na Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática e Pedagogia ou cursos afins, através do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

Art. 2º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – PPGEC/UERR compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa, as quais poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima, bem como com Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O perfil do profissional a ser formado como Mestre em Ensino de Ciências, pós-graduado da UERR, é o profissional qualificado que contribuirá para a melhoria do Ensino de Ciências no estado de Roraima e atuará nos diferentes níveis de ensino, bem como nas áreas de pesquisa e investigação de temas relevantes para o ensino de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia. Assim, a qualificação almejada deverá dotar os mestrandos de suficiente autonomia de modo que possam aprender continuamente em seu processo de desenvolvimento profissional e, desse modo, realizar atividades docentes com competências que os tornem eficientes mediadores do ensino para a aprendizagem dos alunos seja avaliando, elaborando, implantando e/ou implementando estratégias de ensino que permitam aproximar os estudantes das conquistas científicas e tecnológicas atuais, centradas no ensino das Ciências Naturais.

Art. 4º - O curso tem como área de Concentração: *Ensino de Ciências* e se organiza em duas linhas de pesquisa: 1) *Métodos pedagógicos e tecnologias digitais no Ensino de Ciências*; 2) *Espaços não-formais e a divulgação científica no Ensino de Ciências*. Essas linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas deste Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ELEIÇÃO

Art. 5º - Integram a organização pedagógico-administrativa do Mestrado Profissional em “Ensino de Ciências”:

I - Colegiado de Curso, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretária Executiva;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR é composto por:

I – Um Coordenador;

II – Um Vice-Coordenador;

III - Todos os professores permanentes vinculados ao Programa;

IV - Um representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do Curso, e pelo representante dos discentes.

§ 2º Os membros constantes nos itens I, II e IV serão eleitos por seus pares;

§ 3º O mandato dos membros do colegiado será de três (03) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º - São atribuições do Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR:

a) encaminhar a Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de homologação do Reitor, a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

b) credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 9º e critérios estabelecidos no Art. 10 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso está vinculado;

c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

d) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;

e) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

- f) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- g) propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- h) promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;
- i) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
- j) decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- k) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- l) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- m) traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso;
- n) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- o) homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- p) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- q) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- r) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Qualificação e Defesa de dissertação;
- s) aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;
- t) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- u) homologar os projetos de pesquisa e as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico de mestre;
- v) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR;
- x) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- y) deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- z) deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.

§ 1º As decisões do Colegiado do Curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Curso reunir-se-á, presencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% dos seus membros.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIA

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR, entre outras constantes nesse Regimento:

- a) dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Curso;
- b) elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e por em execução as decisões do Colegiado do Curso;
- d) representar o Curso junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- e) representar o Curso em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- f) delegar aos membros do corpo docente a representação do Curso;
- g) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- h) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- i) coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- j) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- k) organizar o calendário de atividades do Curso;
- l) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- m) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Curso, *ad referendum* do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- n) convocar reuniões com docentes e ou alunos.

§ 1º O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Curso;

§ 2º A Secretária tem as seguintes atribuições:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões destinadas a defesas dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação; d) providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Curso;
- e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e ou Vice-Coordenador.

V – DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Categorias e Atribuições

Art 9º - O corpo docente atuante no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Portaria MEC/CAPES nº 191, de 04 de outubro de 2011.

Art 10 - O credenciamento dos professores no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será efetivado pelo Colegiado do Curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Deliberação desse Regimento e, posteriormente, homologado pelo Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Estadual de Roraima.

Art 11 - Comporão o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências – Professores doutores integrantes do quadro efetivo da UERR e de outras IES.

Parágrafo Único: Excepcionalmente serão aceitos mestres, em cursos de doutoramento, e professores com comprovada experiência técnico-científica, mediante aprovação do Colegiado do Curso, não ultrapassando 20% do total do quadro de professores permanentes.

Art 12 - São professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências – aqueles que apresentam vínculo funcional com a UERR (efetivo ou em outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo Curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 1º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Curso, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UERR e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

§ 2º - Para pertencer ao corpo docente, o pesquisador deverá:

- a) ser do quadro permanente da UERR (professor permanente);

- b)** pertencer a um Programa de Professor Visitante da UERR (professor visitante);
- c)** carta de intenção homologada pelo colegiado (professor colaborador);
- d)** ter regime de trabalho de 40 horas semanais (professor permanente) (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Curso mediante termo de compromisso de participação; no caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições);
- e)** dedicar ao Curso carga horária igual ou superior a 20 horas semanais (professor permanente);
- f)** ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);
- g)** ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio de Currículo Lattes (professor permanente e visitante);
- h)** estar inserido num grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, visitante e colaborador);
- i)** ter projeto de pesquisa na área do ensino de ciências vinculado a uma das linhas de pesquisa do Mestrado, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

Art 13 - Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ ou atividades de ensino.

Parágrafo Único – O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, assumindo a condição de co-orientador.

§ 1º - O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art 14 - Integram a categoria de professores colaboradores os docentes da UERR ou não, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º - Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º - Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo Curso, respeitando o limite recomendado de 30% dentro de cada semestre letivo.

Art 15 - Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

- a) fornecer, quando solicitado, à secretaria as informações necessárias para a elaboração do relatório da pós-graduação;
- b) entregar à secretaria o projeto de curso de sua disciplina antes do seu início;

- c) registrar e controlar a frequência dos discentes;
- d) entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado no prazo de trinta dias do encerramento das atividades da disciplina;
- e) comunicar oficialmente à secretaria eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

Seção II - Do Credenciamento dos Docentes

Art 16 - Para o credenciamento dos professores no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Carta de intenções, solicitando inclusão no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- b)** Termo de compromisso assinado, responsabilizando-se em manter o nível de excelência do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- c)** Projeto de pesquisa, compatível com uma das linhas de pesquisa, encaminhado ao Coordenador do Curso;
- d)** Cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- e)** Cópia impressa da tese de Doutorado;
- f)** Currículo Lattes atualizado, modelo completo;
- g)** Plano de ensino da Disciplina a desenvolver no Curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Art. 17 - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

Parágrafo Único – O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao coordenador do Curso, indicando a linha a se candidatar; o Coordenador solicita parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa do respectivo Curso, ou o colegiado indica um segundo parecerista, de uma das outras duas linhas de pesquisa; em reunião do Colegiado serão apresentados os dois pareceres, e o corpo permanente deliberará sobre o credenciamento, de acordo com as categorias acima definidas.

Seção III - Re-Credenciamento dos Docentes

Art 18 - Os professores que atuam no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deverão se submeter ao processo de re-credenciamento, a cada três anos, tendo que apresentar, ao colegiado do curso, um relatório anual de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, no qual conste: produção acadêmico-científica e atualização do plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único: o docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do curso, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica

consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do curso identificada por ocasião do COLETA CAPES anual.

VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I - Da Inscrição

Art. 19 - A inscrição para o processo de seleção ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em editais próprios, publicados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 20 - Poderão inscrever-se, para a seleção ao Curso em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Licenciatura em Biologia, Física, Química, Matemática, Pedagogia e áreas afins, a serem homologadas pelo Colegiado.

§1º O Colegiado do Curso deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório ou diretamente na Secretaria do Curso.

Seção II - Da Seleção

Art. 21 - A admissão ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22 - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão de seleção composta de, no mínimo, três professores permanentes do Curso, indicada pelo Colegiado.

Art. 23 - O processo de seleção do Curso será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I – prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim);

II – avaliação do projeto de pesquisa/prova oral;

III - análise do *Curriculum Vitae*, devidamente registrado na Plataforma Lattes do CNPq e convenientemente comprovado.

Art. 24 - No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Parágrafo Único – Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 25 - A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 26 - Os resultados dos processos seletivos admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo único: Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III - Da Matrícula

Art. 28 - O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário acadêmico e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UERR.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação ou declaração de conclusão do curso de graduação juntamente com o histórico escolar.

Art. 29 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Curso, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 30 - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

Parágrafo único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 31 - Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 32 - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

Seção V - Do Aluno Especial

Art. 33 – Havendo vagas em disciplinas optativas, a Coordenação do Curso admitirá alunos especiais não-vinculados ao Curso.

§ 1º - As vagas serão definidas e apresentadas à coordenação do curso pelos professores das disciplinas;

§ 2º - Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas optativas e não mais que uma por semestre.

Art. 34 – Alunos especiais são aqueles vinculados a Programas de Pós-graduação e os que tenham inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração onde constem as disciplinas que cursou, período, frequência e aproveitamento;

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplina do curso far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Curso;
- II. Aprovação da inscrição pela Coordenação do Curso;
- III. Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;
- IV. Aprovação pelo colegiado do Curso.

§ 2º - O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no Sistema Acadêmico da UERR e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Curso.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos referente às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

§ 4º - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 35 – No caso de posteriormente ingressar no Mestrado como aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos cursados como aluno especial, no período de três anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 36 - O Curso compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum; disciplinas obrigatórias do núcleo específico e disciplinas opcionais; acompanhamento da prática pedagógica; seminários de pesquisa; atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas; tópicos especiais e avançados, estágio docência e estudos orientados de dissertação.

Art. 37 - O curso de mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação inédita avaliada por uma banca examinadora.

§ 1º um terço (2/3) das disciplinas opcionais podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 2º Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Ensino de Ciências.

Art. 38 - O curso de mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 39 - O aluno deverá integralizar um mínimo de vinte e oito (28) créditos em disciplinas, sendo: doze (12) obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo comum, com carga horária de 60 (sessenta) horas cada; seis (06) obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo específico, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas cada; seis (06) obtidos a partir de disciplinas opcionais, de 45 (quarenta e cinco) horas cada; dois (02) obtidos a partir de atividade didática supervisionada e dois (02) em estudos orientados de dissertação. Serão exigidos nove (09) créditos relacionados às atividades complementares que podem ser distribuídas em: dois (02) obtidos a partir da disciplina em Tópicos Especiais, correspondente a 30 horas (trinta) horas; dois (02) obtidos a partir de publicação em revista especializada na área, correspondente a 30 (trinta) horas; dois (02) obtidos a partir de trabalho completo publicado em anais de eventos qualis da área, correspondente a 30 (trinta) horas; quatro (04) obtidos a partir do estágio docência e/ou Plano de Estudo Independente correspondente a 60 (sessenta) horas e um (01) crédito em participação de Seminários e/ou Eventos da área promovidos pela UERR, correspondente a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único: as disciplinas opcionais só poderão ser ofertadas caso haja cinco (05) alunos regulares inscritos.

Art. 40 - Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 41 - As durações mínima e máxima do Curso serão, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação e defesa da dissertação.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único: Cabe aos orientadores do discente a indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 42 - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - Avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do Curso;

III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 43 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I. "A" (9-10) = excelente, com direito a crédito;

II. "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;

III. "C" (7-7,9) = regular com direito a crédito;

IV. "D" (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.

V. "I" = incompleto, atribuído ao aluno que tenha nível "C" ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidos. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Conselho do Curso, ouvido o professor da disciplina;

VI. "J" = abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, ouvido o Colegiado de Curso pertinente, abandonar uma disciplina decorridos 1/3 de sua carga horária, estando o aproveitamento entre A e C. Esse nível não será considerado para contagem de créditos;

VII. "T" = transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso;

VIII. "X" = trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º A transferência de que trata o item VII deverá ser homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação mediante pedido do aluno, com aval do orientador e ouvido o Colegiado de Curso, desde que cursadas num período inferior a cinco anos.

§ 2º É vedada a transferência de disciplinas definidas como obrigatórias.

§ 3º - O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Curso;

§ 4º - Para concluir o Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, completar o número de créditos definidos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares, conforme Artigo 39 deste regimento, ser aprovado no exame de Proficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e na Dissertação.

§ 5º - Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade.

§ 6º - Será desligado do Curso o aluno que obtiver reprovação em três disciplinas ou atividades.

§ 7º - Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Seção III - Do Estágio Docência

Art. 44 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto-sensu*, sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Art. 45 - Para cumprir o Estágio de Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, na área do programa, modalidade licenciatura, prioritariamente da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 46 - O Estágio de Docência na Graduação, para os alunos de Mestrado será de sessenta (60) horas a serem cumpridas em um (01) ou dois (02) semestres, devendo ser orientado por professor do Programa.

Art. 47- O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio. O Plano de Atividades do estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso antes do início das atividades.

Art. 48 - A atividade de orientação de estágio Docência, para efeito de carga horária no Plano individual de Trabalho do professor, deverá ser computada igual a carga horária semanal cumprida pelo orientando.

Parágrafo único: Alunos com experiência mínima de sessenta (60) horas em docência no terceiro grau, em curso de licenciatura, credenciado pelo MEC, em qualquer IES, poderão requerer dispensa de atividades exercida mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, com comprovante institucional, desde que a(s) disciplina(s) ministrada(s) atenda ou à área do Curso, ou à linha de pesquisa a qual o requerente estiver vinculado.

Art. 49 - As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de formação de professores, com estreita relação entre as coordenações do curso de Graduação e do Programa.

Parágrafo único: É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor orientador.

Art. 50 - Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo, no entanto, ter a anuência da Coordenação do Curso.

Art. 51 - As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

Art. 52 - Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso o relatório de Atividades, com parecer e conceito do Professor Responsável/Orientador pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

Seção IV - Das Orientações

Art. 53 - Todo aluno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será supervisionado individualmente por um professor orientador credenciado no respectivo curso.

§ 1º Poderá haver co-orientação dos trabalhos, mantida a supervisão pelos professores de que trata o “caput” deste artigo;

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um co-orientador ligado ao Núcleo Docente;

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 54 - Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos Bancos de Dados curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Seção V - Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 55 - É obrigatória a realização de Exame de Qualificação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o aluno terá que apresentar, o escopo da sua pesquisa e, pelo menos, um capítulo de sua dissertação.

§ 1º - No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será examinado por uma Banca Examinadora formada por quatro (04) membros, sendo três (03) titulares, e um (01) suplente. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo.

§ 2º - A composição da Banca Examinadora, incluindo sua presidência, será indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 dias e uma única vez.

Parágrafo único: Caso o membro externo não seja erradicado em Boa Vista, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o relatório de pesquisa desenvolvido pelo mestrando, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa da dissertação. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca, durante o exame de qualificação.

Art. 56 - Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumpridas as demais obrigações acadêmicas, o aluno deverá defender em sessão pública sua Dissertação cujo julgamento será feito por uma Banca Julgadora. Para tanto, precisará assim proceder:

- Encaminhar requerimento ao coordenador do Curso, solicitando histórico de integralização de créditos;
- Entregar histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;
- O Professor Orientador, juntamente com o orientando, constituirão a Comissão Examinadora, composta por quatro (04) Professores Doutores. O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, e o quarto membro será um Professor Doutor suplente, preferencialmente um Professor Doutor externo ao corpo docente do curso;
- O Professor Orientador encaminhará, ao Coordenador do Curso, o requerimento e uma cópia da dissertação, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, à hora e o local de defesa;
- O Coordenador do Curso apresentará o requerimento feito pelo Professor Orientador ao colegiado, para que seja aprovada a Banca Examinadora;
- Após a homologação da Banca Examinadora, o estudante terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar o depósito de quatro (04) cópias da Dissertação final, na secretaria do Curso;

- As cópias depositadas na secretaria do Curso serão assim encaminhadas: uma cópia para o Professor Orientador, uma cópia para o Professor Doutor pertencente ao corpo docente do programa, uma cópia ao Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa, uma cópia ao professor Doutor Suplente;

- Após a efetivação do depósito das cópias na secretaria do Curso, será realizada a defesa oral da Dissertação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do Programa;

Art. 57 - Na sessão de Defesa oral, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, seguida da argüição dos dois membros convidados, sendo que o Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa iniciará os questionamentos, seguidos do Professor Doutor pertencente ao corpo docente do programa e finalmente, facultado ao presidente da banca;

§ 1º O candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca Julgadora será considerado apto a receber o título pretendido.

§ 2º O candidato considerado não apto pela maioria simples dos membros da Banca Julgadora será considerado reprovado, e não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento, fazendo jus a um certificado de *Especialização em Ensino de Ciências*;

§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação.

Art. 58 - Feitas as correções na dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora, o aluno é obrigado a entregar, na Secretaria do Mestrado, até sessenta (60) dias após a defesa, quatro (04) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, duas (02) vias digitais (em CD); Produto (digital e impresso).

Art. 59 - A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o parágrafo anterior e apresentado à documentação necessária solicitada pela Secretaria do Programa, tais como: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação (cópia autenticada), Histórico Escolar (cópia autenticada), Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento, Certificado de Reservista, Cédula de Identidade, CPF e duas fotos 3x4.

Seção VI – DO DIPLOMA

Art. 60 – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

§ 1º – O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar na Biblioteca Central:

a.1 – o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UERR;

a.2 – dois exemplares da dissertação exigidos pelo PPGEC, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1 - o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UERR na Biblioteca Central;

b.2 – o nada consta na Biblioteca Central;

§ 2º – O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPES, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UERR na Biblioteca Central;

b) o nada consta da Biblioteca Central;

c) o histórico escolar contendo:

c.1 - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

c.2 - data de admissão;

c.3 - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

c.4 - relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;

c.5 - data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

c.6 - data da aprovação da dissertação.

Art. 61 – O diploma de Mestre expedido pela PROPES será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do curso e pelo diplomado.

Art. 62 – Nos diplomas do Mestrado Profissional constará Mestre em Ensino de Ciências.

Seção VII - Do Desligamento e do Abandono

Art. 63. Será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 64. Será desligado do Curso o aluno reprovado em três disciplinas ou atividades, ou reprovado por três vezes consecutivas o exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 65. Será considerado em abandono e desligado do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VII - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 66 O acompanhamento dos egressos do Mestrado em Ensino de Ciências da UERR ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, o qual poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção VIII - Da Expedição do Diploma

Art. 67. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Estadual de Roraima.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 69. As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado, e homologadas pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 70. – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado do curso, podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 72. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.